



Processo UCI nº057/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 042/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº 009/2024 - Previqum** referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Aurília de Oliveira Teles.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 0123/2024** do PREVIQUAM de 04/11/2024, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº009/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	Sra. AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES
2	CPF	0488.706.251-68
3	IDADE DA SERVIDORA	64 Anos e 11 Meses - DT. NSC.: 17/11/1959
4	FUNÇÃO	AGENTE DE SERVIÇOS INTERNOS
5	DATA DA NOMEAÇÃO	14 de março de 1996
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	01 de novembro de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	por tempo de contribuição
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº005/2003, 006/2005 e 2.010/2024
10	CALCULO PARA BENEFICIO	proventos integrais e com direito a paridade
11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 3.099,47

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.





III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº017/2024**, publicada em 04/11/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX nº 4.606 apresenta fundamento nos termos do art.3º, incisos "I", II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, no Anexo "V" da **Lei Municipal nº 2010/ 2024** e no art. 93 da **Lei Municipal nº 005/03**.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº142/2024** (pag. 08 a 11), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

IV – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor da servidora Sra. AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Nível A, referencia 25.

Conforme ato concessório (p.04), e Certidão para Fins de aposentadoria e/ou pensão (p.12), em 01 de novembro de 2024, a requerente contava com um total de 11.020 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos - MT.

Considera-se para efeito de **tempo de efetivo exercício no serviço público**, sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo,



de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:



➤ o valor do ATS apresentado na Certidão para fins de Aposentadoria (p.12) está limitado ao percentual de 50% do vencimento base, **limite previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003 (art.93).

VIX – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que serão juntados a este processo de aposentadoria os documentos corretos e exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade, onde consta **as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal** no processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que houve a publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade (Portaria nº017/2024-Previqum);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direitos a paridade **esta na responsabilidade do atual gestor do Previqum**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando todo o exposto neste relatório de controle interno (RCI), a UCI emite Parecer Favorável quanto ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com PROVENTOS INTEGRAIS E COM DIREITO A PARIDADE, com **RECOMENDAÇÃO referente ao Processo nº 009/2024 Previqum** em favor da servidora AURÍLIA DE OLIVEIRA TELES, que após a devida correção este deve ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 7

encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de MT para efetivar seu respectivo registro, RECOMENDA-SE ao Diretor Executivo:

- Anexar a cópia da última RENUMERAÇÃO.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de novembro de 2024


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal